

Ofício Condsef/Fenadsef nº 098/2023.

Brasília- DF, 22 de março de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
REGINALDO LOPES
Deputado Federal
NESTA**

Prezado Deputado,

A Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – Condsef e a Federação Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público Federal - Fenadsef, entidades sindicais legalmente constituídas para representar os empregados públicos, inscritos no CNPJ 26.474.510/0001-94 e 22.110.805/0001-20, respectivamente, ambas sediadas no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco K, Edifício Denasa, 15º andar, Asa Sul - Brasília – DF, CEP: 70398-900, telefone: (61) 3031-4211, representadas por seu Secretário-Geral **Sérgio Ronaldo da Silva**, vêm, respeitosamente, solicitar o que se segue:

Solicitamos uma agenda urgente para debater a Medida Provisória nº 1156 de 01/01/2023, que dispõe sobre a extinção da **Fundação Nacional de Saúde/FUNASA**, autorizada a ser instituída pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

A FUNASA é um órgão vinculado ao Ministério da Saúde, foi criada pelo Decreto 100, de 16/04/1991, com resultado da fusão de vários segmentos da área de saúde, entre os quais a Fundação de Serviços de Saúde Pública (FSESP) e a Superintendência de Campanha de Saúde Pública (SUCAM).

A FUNASA foi concebida como uma instituição do Governo Federal responsável por promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental, nesse sentido, seu conjunto de ações compreendem não apenas os tradicionais investimentos em obras, com intervenções físicas relevantes nos territórios, para a conformação das infraestruturas físicas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana (Ações Estruturais), mas também abarcam e fornecem suporte político e técnico para a sustentabilidade de prestação de serviços que vão desde o aperfeiçoamento da gestão, em todas as suas dimensões.

Registra-se que os problemas enfrentados pela FUNASA, que não está cumprindo seus objetivos como deveria, são passíveis de estruturação, entendendo essa ação como uma alternativa a ser acolhida.

É fundamental dizer que a FUNASA atua onde a lógica centro hegemônica urbana não se sustenta. É no coração do Brasil que se encontram as comunidades rurais, tradicionais e povos indígenas, cobertas por ações e serviços de saneamento básico, fornecimento seguro de água, sustentabilidade de sistemas implantados e estruturais e desenvolvimento social promovidos pela citada Fundação.

A divisão proposta das competências da FUNASA, seja para o Ministério da Saúde ou Ministério da Cidade, só reafirma a ideia equivocada e urbana de que o saneamento é exclusivamente obra, políticas de saúde públicas.

Ter o saneamento básico como direito à saúde, com observância à sustentabilidade, é uma conquista coletiva.

Vale dizer que, os sistemas de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo ambiental, melhoria habitacional e rural, apoio à gestão de sistema de saneamento básico, saneamento rural e em territórios tradicionais são parte de uma engrenagem que funciona por meio da educação socioambiental, que se funda em pilares humanos, ambientais e senso coletivo.

Por isso não resta dúvida que a extinção da FUNASA não culmina na absorção das suas competências para a administração direta. Temos a preocupação do abandono de políticas compensatórias para a promoção de saúde da equidade social e desenvolvimento socioambiental, por meio de saneamento e saúde pública das populações, que historicamente oprimidas que possuem em seus registros a marca da exclusão e colonização.

Considerando que, em um governo popular e democrático, não fomos ouvidos em nenhum momento como entidade representativa dos trabalhadores para colocarmos a nossa avaliação, de todas as dificuldades que tivemos para que a instituição cumprisse a sua missão institucional. Entendemos que na medida provisória não é a melhor forma de fazer o debate.

Solicitamos o empenho do nobre Deputado para garantir uma audiência pública urgente, para promover um amplo debate com a sociedade referente à Medida Provisória nº 1.156.

Certos de contarmos com a sua compreensão, aguardamos e aproveitamos para agradecer antecipadamente.

Respeitosamente,



Jussara Griffo
Secretária da Administração da Condsef/Fenadsef
Celular: (31) 99112-6327



Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da Condsef/Fenadsef
Celular: (61) 99673-1401